

# Estatuto Social

**Outubro de 2019**

# Estatuto Social

Em conformidade com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, realizada em 15 de outubro de 2019.

## **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima

## **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Carlos Rogério Santos Araujo

Carlos Magno Duque Bacelar

José do Carmo Vieira de Castro

Marcos Antonio da Silva Grande

Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Carlos Rogério Santos Araújo  
Diretor Presidente

André dos Santos Paula  
Diretor de Gestão Administrativa Financeira  
e de Pessoas

João José Azevedo  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Leonardo Lima de Medeiros  
Diretor de Operação, Manutenção e  
Atendimento ao Cliente

José Oliveira Ataídes  
Diretor de Comercialização e  
Relacionamento com Cliente

MARANHÃO, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA. **Estatuto Social**. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, de 15 de outubro de 2019. Assessoria de Governança Corporativa. São Luís, 2019.  
**35 p.**

## ÍNDICE GERAL

<b>CAPITULO I</b>	
Da Sociedade e Seus Fins .....	04
<b>CAPITULO II</b>	
Do Capital e das Ações .....	06
<b>CAPITULO III</b>	
Da Assembleia Geral .....	08
Título I: Da Assembleia Geral Ordinária .....	08
Título II: Da Assembleia Geral Extraordinária .....	09
Título III: Da Convocação .....	09
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Administração .....	10
Título I: Dos Administradores .....	10
Título II: Do Código de Ética, Conduta e Integridade .....	13
Título III: Do Conselho de Administração .....	13
Título IV: Da Diretoria Executiva .....	17
<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Conselho Fiscal .....	22
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Do Comitê de Auditoria Estatutário .....	24
Título I: Da Auditoria Interna .....	27
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Comitê de Elegibilidade .....	27
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Das Unidades de Governança .....	29
Título I: Da Conformidade e Gerenciamento de Riscos .....	29
Título II: Da Ouvidoria .....	30
<b>CAPÍTULO IX</b>	
Exercício Social e Lucros .....	31
<b>CAPÍTULO X</b>	
Dos Lucros, Reservas e Dividendos .....	31
<b>CAPÍTULO XI</b>	
Do Pessoal .....	32

<b>CAPÍTULO XII</b> <b>Dos Acordos dos Acionistas .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>Da Liquidação .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b> <b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>33</b>

## CAPÍTULO I

### Da Sociedade e Seus Fins

**Art. 1º.** A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, assim denominada através da Lei Estadual nº 9.045, de 23 de outubro de 2009 que alterou o art. 1º da Lei nº 2.653 de 06 de junho de 1966, é uma Sociedade de Economia Mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969, nº 3.886, de 3 de outubro de 1977.

**Art. 2º.** A CAEMA reger-se-á pelas Legislações aplicáveis às Sociedades por Ações e ao Estatuto Jurídico da sociedade de economia mista, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, pela Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008, nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009, e pelas disposições constantes deste Estatuto.

**Art. 3º.** A Companhia tem sua sede administrativa e foro na Rua Silva Jardim, 307, Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, respectivamente, podendo abrir, constituir e extinguir, Sociedades de Propósito Específico, na forma de Companhias Subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Estadual nº 2.653/66.

**Art. 4º.** Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Companhia.

**Art. 5º.** São finalidades sociais da CAEMA nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, que autoriza sua criação e a promoção do saneamento básico no Estado do Maranhão, compreendendo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através dos competentes contratos firmados com os Municípios, objetivando assegurar a vida em um ambiente salubre, garantidos os direitos dos usuários conforme art. 6º e 20 da Lei 8.923 de 12 de janeiro de 2009, além daquelas previstas no artigo 27 da Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Único** - No plano da administração estadual, a CAEMA atuará como a única concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 6º.** Para a consecução de seus fins a CAEMA tem como linhas legais e fundamentais de atuação, o disposto na Lei Estadual nº 8.923/2009 e na Lei Federal nº 11.445/07, objetivando o seguinte:

I - a realização de pesquisas, estudos, elaboração e execução de projetos técnicos, programas e ações dirigidos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Estado do Maranhão, com vistas a garantir a salubridade ambiental, conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 8.923/09;

II - a realização de obras e implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**III** - a operação e manutenção dos sistemas implantados na forma dos incisos anteriores, ou transferidos por competente determinação municipal à administração da Companhia;

**IV** - a realização de outras atividades relacionadas ao saneamento básico, inclusive as concernentes à prevenção de poluição e a utilização e exploração dos recursos naturais, adotando medidas para a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**V** - o incentivo a estudos, o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação tecnológica orientados para o uso racional dos recursos naturais e a resolução de problemas ambientais;

**VI** - a promoção da educação ambiental e a conscientização pública para o uso racional dos recursos naturais.

**Art. 7º.** São atribuições genéricas da CAEMA, com vistas à consecução das finalidades enunciadas no seu art. 5º, envolvendo as linhas de atuação referidas no artigo precedente, aquelas determinadas pelo art. 3º da Lei que autoriza a criação da Companhia e, em particular:

**I** - realizar diretamente, ou indiretamente, pesquisas, estudos e projetos técnicos relacionados à promoção do saneamento básico no Estado do Maranhão, obedecidos os planos de saneamento básico objetivando a implantação, operação e manutenção de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, respeitados os dispostos dos incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 5º da Lei 8.923 de 12 de janeiro de 2009;

**II** - realizar diretamente, ou indiretamente, quaisquer obras ou serviços de engenharia, relacionados às metas previstas na alínea anterior;

**III** - administrar diretamente, ou promover a administração de serviços e instalações destinadas à realização das metas previstas na alínea "e" deste artigo;

**IV** - promover, pelos meios postos a sua disposição, a expansão de suas atividades e a comercialização de seus serviços;

**V** - no exercício das atribuições citadas nas alíneas anteriores, além dos demais que lhe sejam conferidos, realizar diretamente, ou indiretamente, os levantamentos de dados, análises, decisões técnicas, econômicas e administrativas, orientação e supervisão, normalização, planejamento, coordenação, programação, projeção, administração, execução, controle e fiscalização de estudos, planos e projetos, obras e serviços.

**VI** - promover a captação de recursos e a manipulação de fundos, pelos meios que lhe sejam autorizados, para a realização de suas finalidades e o cumprimento de suas atribuições;

**VII** - na persecução de suas finalidades e cumprimento de suas linhas fundamentais de atuação, promover diretamente a realização de recrutamento, seleção, admissão, treinamento, cadastramento, lotação, dispensa e, de maneira geral, administração de pessoal;

**VIII** - no mesmo sentido expresso na alínea anterior, adquirir, guardar, distribuir, controlar, alienar e, de maneira geral, administrar materiais;

**IX** - organizar e manter, dentro de suas finalidades, linhas de atuação e demais atribuições, outros serviços de apoio necessários, tais como os de organização interna, documentação, processamento de dados, manutenção de equipamentos mecânicos, análises químicas, assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, gabinete, secretaria, relações públicas, telecomunicações, comunicações administrativas, transportes e administração predial;

**X** - realizar, diretamente ou indiretamente, estudos, planos de programas orientados para a planificação do desenvolvimento das várias atividades da Companhia, organizando e mantendo os serviços para tanto necessários e, especialmente, elaborando ou promovendo o Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano Anual de Trabalho, Orçamento-Programa Anual, Programação Financeira de Desembolso, bem como, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual;

**XI** - adotar a tarifa relativa à prestação dos serviços definida pelo Ente Regulador;

**XII** - promover a realização de todas as demais atividades inerentes à consecução de suas finalidades e cumprimento de suas linhas de atuação;

**XIII** - cooperar com o Estado e Municípios, fornecendo informações para as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico dentro da sua área de atuação, em conformidade com os arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Além das atribuições definidas nos artigos anteriores, outras lhe competem executar nos termos das Leis nº 2653 de 06.06.1966, 11.445 de 5 de janeiro de 2007, 8.915 de 23 de dezembro de 2008 e 8.923 de 12 de janeiro de 2009.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital e das Ações**

**Art. 9º.** O Capital Social subscrito e integralizado é de **R\$ 1.640.915.869,52 (um bilhão, seiscientos e quarenta milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, representados por **1.640.915.869,52 (um bilhão, seiscientos e quarenta milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.**

**§ 1º** - A Companhia está autorizada a, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu Capital Social até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), divididos em 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

**§ 2º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas decisões ou deliberações de Assembleia Geral.

**Art. 10.** A capitalização de lucros e de reservas far-se-á sem emissão de novas ações.

**Art. 11.** A integralização de ações que compõem o capital social, inclusive quando proveniente de futuros aumentos, poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, mediante

prévia autorização do Conselho de Administração e procedida a respectiva avaliação, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, quando emitidas pela Companhia.

**§ 2º** - As despesas decorrentes de substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem correrão por conta do acionista.

**Art. 12.** Nos termos do Art. 4º § 1º, da Lei Estadual nº 2653 de 06 de junho de 1966, o Estado do Maranhão subscreverá ações no valor mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito da Empresa e manterá essa participação em seus futuros aumentos.

**Art. 13.** Durante o exercício social a Companhia poderá capitalizar os créditos legais de capital social, independentemente de reforma estatutária.

**§ 1º** - A Assembleia Geral autorizará, quando da aprovação de contas do exercício anterior o aumento reportado no presente artigo, o qual limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do capital social vigente.

**§ 2º** - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre o aumento a que se refere o presente artigo, devendo, para esse fim, fixar, de logo, o preço de aumento das ações, estabelecendo, ainda, as condições assecuratórias do direito de preferência, conforme art. 166 c/c a alínea b do § 1º do art.168 da Lei 6.404/76.

**§ 3º** - As emissões de novas ações deverão observar as mesmas espécies e classes das já existentes, competindo ao Conselho de Administração estabelecer as quantidades de cada espécie.

**§ 4º** - A subscrição de capital adicional, feita pelos já acionistas, será sempre da mesma espécie e classe

**Art. 14.** Em qualquer processo de emissão de novas ações será sempre ouvido o Conselho Fiscal da Companhia, conforme § 2º do art. 166 da Lei 6.404/76.

**Art. 15.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações dos quais deverão constar as assinaturas de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, este especialmente constituído e com poderes definidos para tal fim.

**Art. 16.** Além do Estado do Maranhão poderão ser acionistas da Companhia:

I - A União, outros Estados e Municípios, as empresas públicas, Sociedades de economia mista e autarquias federais, estaduais e municipais;

II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

**Art. 17.** A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.



**Art. 18.** Por deliberação do Conselho de Administração é permitida a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, bem como, a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

**Art. 19.** A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre os assuntos, negócios e atividades sociais e para firmar a orientação que entender mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades meio e fim.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, competindo a respectiva convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva e, excepcionalmente, ao Conselho Fiscal e, ainda, nos casos previstos em lei, aos acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando, para apreciar determinadas matérias, os administradores, em oito dias, não atenderem a esse pedido, conforme art. 123, alínea c da Lei 6.404/76.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador legalmente constituído, desde que a outorga de poderes contenha tal fim, devendo o Procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 2º - Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida a deliberação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Companhia ou do Conselho de Administração, tendo os seus trabalhos presididos por um acionista, escolhido entre os presentes, e secretariado por um ou mais acionistas convocados pelo Presidente da Assembleia.

§ 5º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia geral deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

### Título I

#### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 21.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para:

I - efetuar a tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitadas as normas legais pertinentes;

III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, quando for o caso, ressalvados os casos de renúncia da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

## Título II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 22.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com o atendimento dos prazos instituídos em lei.

**Art. 23.** Respeitadas as exceções previstas em lei a Assembleia Geral poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria absoluta de votos e, em segunda convocação, com qualquer número, obedecidos os requisitos previstos nos artigos 124 a 131 da Lei 6.404/76, para decidir sobre quaisquer questões não contempladas no art. 21 deste Estatuto destacando-se:

I - reforma do Estatuto;

II - remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Diretores.

## Título III

### Da Convocação

**Art. 24.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação de editais, na forma prevista em lei, nos quais constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como, embora sumariamente, a agenda ou a ordem da pauta dos trabalhos e as matérias a deliberar, além das exigências explicitadas na legislação pertinente.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local, dia e hora.

## CAPÍTULO - IV

### Da Administração

#### Título I

#### Dos Administradores

**Art. 26.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, o primeiro como órgão de deliberação colegiada, e a segunda cabendo a representação ativa e passiva da sociedade, observado o disposto no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76.

**Art. 27.** As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se a Conselheiros e Diretores.

**Art. 28.** Os Conselheiros de Administração e Diretores serão indicados obrigatoriamente, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ainda ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I e II e, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III:

I - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-1, ou superior no setor público estadual

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia

**§ 1º** - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para os cargos de Conselheiros e Diretores.

§ 5º - Os Conselheiros e Diretores deverão residir no País.

§ 6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da Companhia, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em outras companhias de outros entes federativos.

§ 7º - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de Representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ainda que licenciado do cargo;

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal, ainda que licenciados do cargo;

III. de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, ainda que licenciados do cargo.

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens I a IV deste parágrafo.

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria sociedade;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 8º - Os requisitos previstos no inciso III , do caput do Artigo 28 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o disposto no caput do art. 27 deste Estatuto.

§ 9º - Aplica-se a vedação do inciso III do Parágrafo 7º deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§ 10º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 11º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades Companhia.

**Art. 29.** Com a finalidade de orientar o alcance do bem estar econômico e alocação eficiente dos recursos geridos pela sociedade, bem como uma melhor Governança Corporativa, a Companhia disporá dos seguintes órgãos de Assessoramento em sua estrutura:

I - **Comitê de Auditoria Estatutário**, integrado por três membros independentes, a serem indicados pelo Conselho de Administração, suas competências serão atribuídas art. 55 desse Estatuto;

II - **Comitê de Elegibilidade**, órgão opinativo auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, focado no processo de indicação e avaliação dos administradores e conselheiros fiscais cuja composição será estabelecida em legislação e regulamentação vigentes e competências dispostas por este estatuto.

III - **Setor dedicado a Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Companhia**, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

**Parágrafo único:** As atas de reuniões dos órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

## Título II

### Do Código de Conduta e Integridade

**Art. 30.** Será elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## Título III

### Do Conselho de Administração

**Art. 31.** O Conselho de Administração será eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral em conformidade com o disposto no art. 140, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo único, da Lei 6.404/1976, além do Art. 13, incisos I e IV, Art. 19 da Lei nº 13.303/2016, ficando constituído da seguinte forma:

I - o Titular da Companhia;

II - um membro independente;

III - três membros, indicados pelo acionista majoritário, sendo um deles escolhido, em eleição direta, como Presidente do Conselho;

IV - um Representante dos acionistas minoritários;

V - um Representante dos empregados, escolhidos em eleição direta.

**§ 1º** - Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição. São, porém, inelegíveis, todas aquelas que se enquadrem nos §§ 1º, 2º, 3º, incisos I e II e § 4º, todos do art. 147 da Lei 6.404/76.

§ 2º – É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representantes dos empregados.

§ 3º: O Conselheiro Independente caracteriza-se através dos requisitos contidos no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 32.** A investidura dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nos respectivos cargos, proceder-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, observadas as disposições do § 1º do art. 149 da Lei 6.404/76.

§ 1º – Os membros reportados neste artigo, antes de serem investidos no exercício dos seus cargos, apresentarão declaração de bens, as quais serão registradas em livro próprio.

§ 2º – A investidura dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá ainda, ocorrer mediante os documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade através do Formulário padronizado disponibilizado pelo Comitê de Elegibilidade.

**Art. 33.** Os administradores responderão civil e penalmente pelos prejuízos que causarem a outrem, por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno da Companhia.

**Parágrafo único** - Não serão, entretanto, pessoalmente responsáveis, pelas obrigações contraídas legalmente em nome da Companhia em ato regular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar conforme descritos nos incisos e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34.** O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, respeitado o art. 31 deste Estatuto.

**Art. 35.** O Conselho de Administração será composto por **07 (sete) membros**, conforme art. 27 deste Estatuto e o artigo 22 da Lei nº 13.303/2016, permitidas, no máximo, duas reeleições.

§ 1º - Ocorrendo vacância nos cargos de Conselheiro, proceder-se-á da seguinte forma:

**a** - nos cargos previstos nos incisos I, assumirá o cargo de Conselheiro o novo titular da Companhia;

**b** - nos cargos previstos nos incisos III e IV, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos;

**c** - nos cargos previstos nos itens II e V, novo processo de eleição será realizado.

§ 2º - O substituto eleito cumprirá o restante da gestão do substituído.

§ 3º - No caso de vacância de dois terços dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição do Conselho.

**Art. 36.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, na sede da Companhia, e, extraordinariamente, quantas necessárias, convocado pelo seu Presidente deliberando com a maioria de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho competirá, além do voto simples, o de desempate.

§ 2º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

§ 3º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando:

I - a pedido, deferido pelo Conselho; e

II - obrigatoriamente por convocação do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros receberão, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, documentação contendo todas as informações sobre os assuntos a serem tratados incluindo pareceres técnicos e jurídicos.

**Art. 37.** As deliberações do Conselho de Administração serão de caráter obrigatório para a Companhia, salvo se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, for interposto recurso ao Presidente do Conselho e este conceder efeito suspensivo ao mesmo, submetendo-o em seguida à apreciação e decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - As deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão obrigatoriamente publicadas, na íntegra ou por extrato, em órgão oficial e as respectivas atas arquivadas no Registro de Comércio.

**Art. 38.** Compete ao **Conselho de Administração**:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observados a lei, o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia, os membros, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Elegibilidade da Companhia, observados os requisitos definidos em lei e nesse Estatuto e fixar-lhes as atribuições.

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/1976;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes;

VII - pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo oferecer emendas;

VIII - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Executiva;

IX - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

X - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;



- XI** - autorizar alienação, oneração e locação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII** - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
- XIII** - pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria Executiva, sobre o ingresso de pessoal em regime especial;
- XIV** - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV** - aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o § 2º do artigo 32;
- XVI** - conceder licença aos seus membros;
- XVII** - conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar lhes afastamento por igual período;
- XVIII** - autorizar a implantação e/ou extinção de órgãos descentralizados de operação e representação;
- XIX** - aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XX** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, especialmente os previstos nos incisos I e II, alíneas b e c do art. 23 da Lei 8.666/93;
- XXI** - aprovar o Planejamento Estratégico da Empresa após apreciação da Diretoria Executiva;
- XXII** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXIII** - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou, ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada;
- XXIV** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXV** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVI** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade de economia mista;
- XXVII** - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores da Companhia e Membros dos Comitês, utilizando-se do apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, observando ainda os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

**XXVIII** - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, excetuando-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da sociedade;

**XXIX** – Subscrever a Carta Anual que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

**XXX** – Aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

**XXXI** - exercer outras atividades estipuladas na lei.

## Título IV

### Da Diretoria Executiva

**Art. 39** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor de Operação Manutenção e Atendimento ao Cliente, 01 (um) Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, 01 (um) Diretor de Gestão Administrativa – Financeira e de Pessoas e 01 (um) Diretor de Comercialização e Relacionamento com Clientes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos e permitida a reeleição.

**§ 1º** - Dentre os membros do Conselho de Administração, apenas 1/3 (um terço), poderá ser eleito para cargo de Diretoria Executiva.

**§ 2º** Não poderão integrar a Diretoria Executiva as pessoas que, além do que está ressalvado nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parente até 3º (terceiro) grau.

**§ 3º** - É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**Art. 40.** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, no período de 01 (um) ano, salvo em caso de licença ou prévia autorização de afastamento, se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados.

**§ 1º** - Ocorrendo licença ou afastamento autorizado, nos casos de saúde e interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração, ficará assegurada ao Diretor a remuneração mensal correspondente, como se em efetivo exercício estivesse.

**§ 2º** - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração escolhido o substituto dentre os Diretores.

**Art. 41** Além do previsto no artigo anterior será também considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, quando, sem motivo relevante ou justificado, qualquer deles:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

II - recusar-se a atender a convocação prevista no artigo 32, § 3º, inciso II.

**§ 1º** - Registrada a vaga definitiva em qualquer cargo de Diretor o Conselho de Administração elegerá o substituto. Enquanto assim não ocorrer, a Diretoria Executiva indicará substituto dentre os Diretores.

**§ 2º** - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente um dos Diretores, escolhido pelo Conselho de Administração, até a eleição do novo titular.

**§ 3º** - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, a Diretoria Executiva escolherá entre os demais, aquele que, cumulativamente, exercerá as atribuições do titular.

**§ 4º** - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 42.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que ocorrer necessidade, mediante convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores, deliberando por maioria de voto dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**§ 1º** - Os votos do Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou iniciativa de um dos Conselheiros.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, pelo menos, três de seus membros;

**§ 3º** - As decisões ou deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas, lavradas na forma indicada em Lei.

**Art. 43.** No caso de vaga ou impedimento de um Diretor fica vedada a acumulação de honorário, porém permitida a gratificação de representação quando a substituição for exercitada por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 44.** Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de aval, fianças ou endossos de favor.

**Art. 45.** Compete à **Diretoria Executiva**:

I - administrar a Companhia, estabelecendo políticas e estratégias que ensejam a realização dos objetivos da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - atuar junto a organismos nacionais e internacionais visando à plena captação de recursos financeiros que possibilitem a realização dos projetos especiais, mediante autorização do Conselho de Administração;

IV - modificar, quando necessário, o Regimento Interno da Companhia, *ad referendum* do Conselho de Administração;

V - elaborar, na forma que atenda às conveniências de prazo e do programa do poder público, o orçamento da Companhia, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

VI - baixar normas sobre a organização, comercialização e funcionamento dos serviços;

VII - decidir sobre a contratação, punição e demissão de empregados da Companhia;

VIII - alienar bens móveis e imóveis, desde que autorizada pelo Conselho de Administração;

IX - hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as restrições legais;

X - prover as vagas ocorridas na Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

XI - conceder licença aos Diretores;

XII - solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral;

XIII - prestar anualmente contas de sua ação à Assembleia Geral;

XIV - exercer quaisquer outras atribuições não previstas neste Estatuto, que não sejam da competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e se enquadrem nas funções de direção da Companhia.

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

**XVI** – elaborar e divulgar a Carta Anual de Governança Corporativa que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

**XVII** – elaborar e divulgar política de transações com as partes relacionadas, em conformidade com requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

**XVIII** – divulgar de forma ampla, ao público em geral, Carta Anual de Governança Corporativa, que consolide em único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relevantes a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração dos administradores;

**Art. 46.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Art. 47.** Compete a cada Diretor, isoladamente, além das atribuições ao nível de Diretoria e das que forem de sua privativa competência, a supervisão de todas as atividades específicas da área sob sua responsabilidade.

**Art. 48.** Compete, privativamente, ao **Diretor Presidente**:

I - Administrar os negócios e interesses da Companhia;

II - Manter sob comando as atividades relacionadas às áreas: jurídica, licitações, comunicação e marketing, relações institucionais, planejamento e gestão da Companhia;

III - Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, para o que poderá outorgar mandatos e autorizar prepostos;

IV - Movimentar conjuntamente com o Diretor de Gestão Administrativa–Financeira e de Pessoas e na ausência deste, com um dos demais Diretores, os recursos da Companhia, assinando os respectivos documentos e contas;

V - Firmar em conjunto com um dos Diretores, os documentos que criem responsabilidades ou ônus para a Companhia e os que exonerem responsabilidade de terceiros para com ela;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII - Exercer outras atribuições específicas na Companhia, determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

**Art. 49.** Compete privativamente ao Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente:

I - supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercialização;

II – planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços relativos a operação, manutenção, comercialização e atendimento ao cliente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - contribuir na elaboração de Projetos de interesse da Companhia;

IV - solicitar intervenções e apoiar tecnicamente a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente nas questões relativas à expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - Exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Diretor Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VI - Assinar conjuntamente com o Presidente os contratos pertinentes à operação, manutenção, comercialização, atendimento ao cliente e serviços específicos da área; e

VII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 50.** Compete privativamente ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente:

I - supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – planejar, organizar, dirigir e controlar as obras de expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - coordenar e elaborar projetos de interesse da Companhia;

IV - elaborar e implantar a política ambiental da empresa compatível com os incisos IV, V e VI do art. 6º deste Estatuto, zelando por sua aplicação, em consonância com os instrumentos legais;

V - exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;

VI – assinar, conjuntamente com o Presidente os contratos para execução de obras, elaboração de projetos e serviços específicos da área;

VII – homologar a viabilidade técnica dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

VIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 51.** Compete privativamente ao Diretor de Gestão Administrativa – Financeira e de Pessoas:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de gestão administrativas, financeiras, de pessoas e de tecnologia de informação da Companhia, executando as ações de correção que possam buscar melhor eficácia e eficiência dos serviços;

- II - Supervisionar, orientar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Companhia;
- III - Movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos da Companhia;
- IV - Firmar, juntamente com o Presidente, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;
- V - Promover o recrutamento e contratação de pessoal para atender as demandas da Companhia conforme inciso VII do art. 41;
- VI - Promover a divulgação e expedição de todos os atos e assuntos de interesse da Companhia;
- VII - Executar outras atribuições específicas na Companhia, delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva; e
- VIII - executar outras atividades correlatas.

**Art.52.** Compete privativamente ao Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente:

- I – supervisionar o planejamento técnico da Companhia referente aos projetos de comercialização e relacionamento com cliente;
- II – coordenar e elaborar projetos de interesse da Companhia;
- III – elaborar e implantar a política ambiental da empresa compatível com os incisos IV e V, do art. 7º deste Estatuto, zelando por sua aplicação, em consonância com os instrumentos legais;
- IV – administrar a aplicação da tarifa relativa a prestação dos serviços definida pelo ente regulador;
- V – exercer outras atribuições da Companhia delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.
- VI – executar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 53.** O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente da Companhia, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário compatível com o exercício da função, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, podendo ainda, ser acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos empregados da Companhia em eleição a ser coordenada pela Companhia em conjunto com entidade sindical que os representem.

§ 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo acionista controlador e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas na Política de Indicação, bem como as disposições do art. 147 da Lei n 6.404/1976

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral obedecido ao limite mínimo estipulado no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

§ 5º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, deliberada em Assembleia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição.

§ 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.

§ 7º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes da Companhia e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 8º - Além dos casos de falecimento, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 9º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

§ 10º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 11º. Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CAEMA as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

**Art. 54.** É competência exclusiva do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores, inclusive verificar se estes estão cumprindo os seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, emitindo o parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral;



III - opinar sobre as propostas de modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, todos a serem apreciados pela Assembleia-Geral;

IV - na proteção dos interesses da Companhia, denunciar, aos administradores e, se estes não adotarem os necessários atos, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes detectados por algum de seus membros;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - adotar, ainda, todas as obrigações contidas nos §§ 1º a 8º do art.163 da Lei 6.404/76.

X. . comparecer um membro representante às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, apresentando pareceres, representações e matéria que não constem na ordem do dia, podendo ser lidos, independentemente de publicação.

**Art. 55.** Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## CAPÍTULO VI

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 56.** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, para o exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

**Art. 57.** O Comitê de Auditoria Estatutário será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, integrado por três membros, em sua maioria independentes.

**§ 1º** - As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser demonstradas por meio de documentação, mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 4º - Não haverá membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 6º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 8º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 9º - No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

**Art. 58.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, de coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

**§ 1º** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**§ 2º** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, devendo as atas das reuniões serem divulgadas pela sociedade, salvo se o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Companhia, caso em que se divulgará apenas o extrato das atas.

**§ 3º** - A restrição prevista no parágrafo antecedente não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**§ 4º** - O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 59.** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

**I** - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

**II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade;

**III** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade;

**IV** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela sociedade;

**V** - avaliar e monitorar exposições de risco da sociedade, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da sociedade;
- c) gastos incorridos em nome da sociedade;

**VI** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**VII** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

**VIII** - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

## Título I

### Da Auditoria Interna

**Art. 60.** A Auditoria Interna é uma unidade de caráter executivo de assessoramento e deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

**Art. 61.** À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle externo;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras: e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo único** - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

## CAPÍTULO VII

### Do Comitê de Elegibilidade

**Art. 62.** A Companhia disporá de um Comitê de Elegibilidade, para auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os quesitos mínimos do art. 38, inciso XXVII deste Estatuto.

**Art. 63.** O Comitê de Elegibilidade será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros: um do Comitê de Auditoria Estatutário, um da Assessoria de Governança Corporativa e um da Auditoria Interna da CAEMA, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 1º** - As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão ser demonstradas por meio de documentação, mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§ 2º - Os membros do Comitê de Elegibilidade devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área jurídica, administrativa, de recursos humanos ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de governança corporativa.

§ 3º - Não haverá membro suplente no Comitê de Elegibilidade.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 5º - Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração

§ 6º - No caso de vacância de membro do Comitê de Elegibilidade, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior

§ 7º - O cargo de membro do Comitê de Elegibilidade é pessoal e não admite substituto temporário..

§ 8º - No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

**Art. 64.** Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º. Os órgãos responsáveis pelas indicações dos Administradores e Conselheiros Fiscais encaminharão o formulário padronizado ao Comitê de Elegibilidade da Companhia, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º. As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Comitê de Elegibilidade e submetidas previamente ao Comitê, onde serão verificadas pela Secretaria da Conselho de Administração antes da eleição.

§ 5º. Em caso de negativa dos requisitos necessários para a indicação de administradores e conselheiros, devidamente verificados pelo Comitê de Elegibilidade, será efetuada a comunicação a autoridade responsável pela indicação para substituí-la.

§ 6º. As atas das reuniões em que o Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão divulgadas e deverão conter os registros das eventuais manifestações divergentes, além das definições da Política de Indicação.

## CAPÍTULO – VIII

### Das Unidades de Governança

#### Título I

#### Da Conformidade e Gerenciamento de Riscos

**Art. 65.** Será criado um órgão de assessoramento responsável pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele.

**Art. 66.** O Setor de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 67.** Compete ao Setor de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutária a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

**VI** coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

**VII** coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

**VIII** - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;

**IX** - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

**X** - disseminar a importância do Setor de Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

**XI** - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

## Título II

### Da Ouvidoria

**Art. 68.** A Ouvidoria é setor vinculado a Presidência responsável por assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao acesso à informação e à transparência, por meio do atendimento às legislações.

**Art. 69.** Compete à Ouvidoria:

**I** - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

**II** - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

**III** - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 70.** A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

## CAPÍTULO IX

### Exercício Social e Lucros.

**Art. 71.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 72.** Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da lei nº 6.404/76.

§ 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com as indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

## CAPÍTULO -X

### Lucros, Reservas e Dividendos

**Art. 73.** Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e procedidas às necessárias amortizações e deduções dos prejuízos acumulados e realizada a provisão do imposto de renda, o lucro líquido distribuir-se-á da maneira seguinte:

I - 5% (cinco por cento) para a integralização da reserva legal, até atingir o total de 20% (vinte por cento) do valor do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuem;

III - o saldo que remanescer, poderá o Conselho de Administração propor, e a Assembleia Geral deliberar por sua distribuição aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

§ 1º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida Lei.

§ 2º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais.

§ 4º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, obedecida esta ordem.



## CAPÍTULO - XI

### Do Pessoal

**Art. 74.** O pessoal da Companhia será sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar, ao Plano de Cargos e Salários em vigência e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários;

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração serão submetidos aos termos deste Estatuto Social, da legislação vigente e aos regulamentos da Companhia.

**Art. 75.** Para execução de serviços técnicos, prévia e devidamente especificados, e por prazo indeterminado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO XII

### Dos Acordos de Acionistas

**Art. 76.** Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO - XIII

### Da Liquidação

**Art. 77.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar sua Assembleia Geral, observadas as normas legais sobre a matéria.

**Parágrafo único** - Na liquidação serão observadas as normas que forem aprovadas pela Assembleia Geral que a determinar ou a homologar, obedecidas as prescrições legais.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 78.** Além das delegações previstas nestes estatutos, os Diretores no âmbito das respectivas áreas de atuação poderão delegar competência, não privativa, a empregados da Companhia, investidos em cargos e funções de confiança.

**Art. 79.** A Companhia, através do Órgão a qual está vinculada, articular-se-á com órgãos federais, estaduais e municipais, nacionais e estrangeiros, com vistas a consecução ou realização dos seus objetivos.

**Art. 80.** Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Companhia, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados com função gerencial.

**Art. 81.** A Companhia é uma Empresa Cidadã e, portanto, respeita os direitos da Criança e do Adolescente, não fazendo qualquer contratação de menores que infrinja os dispositivos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

**Art. 82.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como a Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969 e nº 3.886, de 3 de outubro de 1977, a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008 e nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009.

São Luís (MA), 15 de outubro de 2019.

Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima  
Presidente do Conselho de Administração

André dos Santos Paula  
Presidente da CAEMA

## HISTÓRICO

=====

Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

<b>Versão</b>	<b>Data de Aprovação e início de vigência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Descrição de Alteração</b>	<b>Área Gestora</b>
1ª	21/06/2018	Diretoria Executiva – Conselho de Administração	Assembleia Geral	Emissão Inicial	Presidência
2ª	28/09/2018	Diretoria Executiva – Conselho de Administração	Assembleia Geral	Alterações	Presidência
3ª	15/10/2019	Diretoria Executiva – Conselho de Administração	Assembleia Geral	Alterações	Presidência